

ASSUNTO: **CASAS DE CÂMBIO**

- **Balancete Mensal**
- **Mapa Demonstrativo de Operações em Moeda Estrangeira**

Com a aprovação do Plano de Contas das Casas de Câmbio, de aplicação obrigatória, foi determinado o envio mensal do Balancete.

Para o efeito, anexamos à presente o respectivo modelo em relação ao qual deverão as Casas de Câmbio observar rigorosamente o seguinte:

- 1) -O Balancete terá periodicidade mensal, reportando a posição global da Instituição (Sede e Agências);
- 2) -O Balancete deverá ser enviado, em formato Excel, à Direcção de Supervisão Bancária até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao de reporte.
- 3) -O Balancete deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo Responsável pela Contabilidade e por um membro da Direcção da Casa de Câmbios.
- 4) -Deverá igualmente ser remetido o Mapa mensal Demonstrativo de Operações em Moeda Estrangeira, reportados ao mesmo período.
- 5) A informação acima referida deverá ser enviada em formato Excel, por meio electrónico ou, alternativamente, em disquete ou papel, para os seguintes endereços:
 - I. -Email: grita@lda.bna.ao ou amaria@lda.bna.ao
 - II. -FAX: 33-60-77
 - III. -Banco Nacional de Angola -Direcção de Supervisão Bancária – Av. 4 de Fevereiro, 151- Luanda (20 andar do edifício BNA).
- 6) As casas de câmbio cuja sede se localize nas províncias de Benguela, Cabinda ou Huíla, deverão enviar a informação para a Delegação Regional do Banco Nacional de Angola ali existente.
- 7) -Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva n° 01/DSB/95, de 11 de Maio.

Luanda, 20 de Outubro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA